



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 865/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre aplicação do incentivo financeiro PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e a Qualidade do Piso de Atenção Básica, para que após análise o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de agosto de 2017.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município recebe um Bônus em dinheiro vindo do PMAQ para cada UBS que atinge metas de bom desempenho no atendimento aos usuários do SUS. Além de custear as despesas da UBS, essa verba também pode ser dividida entre todos os funcionários.

É sabido que o PMAQ tem como objetivo incentivar os gestores a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio das equipes de Atenção Básica à Saúde. A meta é garantir um padrão de qualidade por meio de um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde. Com isso, o programa eleva os recursos do incentivo federal para os municípios participantes, que atingirem melhora no padrão de qualidade no atendimento, devendo ser repassado aos servidores envolvidos.

Considerando que nesse contexto entendemos ser pertinente que o poder público municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, promova o repasse de um percentual da verba obtida por meio do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos Agentes de Endemias e Zoonoses e Agentes Comunitários de Saúde.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL, PAB – VARIÁVEL TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP AO PMAQ – AB, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica – PAB variável, nos termos da portaria do Ministério da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, incluídas as suas alterações.

Art. 2º São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos da administração direta e aos municipalizados que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os benefícios previstos no “caput” deste artigo surtirá seus após o vencimento do lapso temporal de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo que ocupa junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º O município fica desobrigado do pagamento do prêmio, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 3º Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrar-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regularmente, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 4º Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a comissão tratada no art. 9º da presente Lei, autorizada a estabelecer “Quadro de Metas”, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados a seguinte forma:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientados pelas

Documento assinado pelo(s) DR. HERY KATTWINKEL.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 08:38:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-239562-1Y7D0G-6Z7V4E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Digitadores), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação – PMAQ-AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotado nas Equipes de Saúde da Família;

c) 28% (vinte oito por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) 8% (oito por cento) serão destinados aos apoiadores (Agentes Administrativos e Digitadores);

e) 4% (quatro por cento) serão destinados aos Auxiliares de Serviços Gerais, vacinadores e recepcionista.

III – 10% (dez por cento) serão pagos aos Profissionais da coordenação da Atenção Básica.

§ 1º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação avaliação externa;

§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa;

§ 3º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, somando-se o valor recebido por todas as equipes implantadas e dividindo pelo número de ACS em efetivo exercício;

§ 4º Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação ainda de profissionais de nível superior ou outros na unidade básica de saúde, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do inciso I do art. 3º;

§ 5º O valor correspondente aos apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Vacinadores), será rateado, proporcionalmente, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação da avaliação externa;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

§ 6º O valor correspondente aos profissionais da coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio "per capita", considerando a avaliação de todas equipes na avaliação externa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

Art. 5º A secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3 desta Lei.

Art. 6º Os valores correspondentes aos Prêmios de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, aos servidores classificados até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º O valor relativo ao incentivo financeiro destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, e ainda:

I – O Incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária;

II – Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 8º Em caso ocorrer desistência ou afastamento voluntário do serviço, em período inferior a 12 (doze) meses do labor, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

Parágrafo Único. Os afastamentos involuntários previsto em Lei garantirão ao servidor afastamento a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado do Ciclo avaliado.

Art. 9º Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre:

I – 03 (três) membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 01 (um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção e 01 (um) assessor jurídico;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, indicado pelo Conselho;

III – 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico – ESF) indicado pelas equipes;

IV – 02 (dois) membros de nível técnico (01 ACS – Agente Comunitário de Saúde) indicado pela equipe;

V – 01 (um) profissional lotado no NASF.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciada em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 14 de agosto de 2017.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR